PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2293 DE 29/02/08 a 11/03/08 pag. 10

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1595/2008

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÍVIDA EXISTENTE FRENTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL REFERENTE A MULTAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito existente referente a multas ambientais no valor de RS 41.170.00 (quarenta e um mil e cento e setenta reais), aplicadas a este Município pela Fazenda Pública Estadual, por manter depósito de lixo a céu aberto, sem devida autorização da SEMA/MT (antiga FEMA/MT).

Art. 2º - O parcelamento se dará através de parcelas atualizadas mensalmente pelo IGP-DI, conforme Tabela para Cálculo da Atualização Monetária dos Débitos Fiscais e dos Juros de Mora, (divulgada mensalmente pela SEFAZ/MT).

Art.3º - As despesas com o referido parcelamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.- Secretaria de Infra-estrutura;
01.- Gabinete do Secretário;
2.067.- Manutenção e Encargos Secretaria de Infra-estrutura;
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art.5º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de fevereiro de 2008.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal